

**REGULAMENTO DO
CRESCERA GROWTH CAPITAL V PVT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ – 35.864.264/0001-78**

PARTE GERAL

1. DEFINIÇÕES

Os termos abaixo listados têm o significado a eles atribuídos para fins do Regulamento, do Anexo e do Apêndice:

ADMINISTRADOR significa a instituição devidamente qualificada no item 3.1 do Regulamento.

Anbima significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Anexo significa o(s) anexo(s) da(s) CLASSE(S), o(s) qual(is) estabelece(m) os termos e condições relacionados especificamente à(s) CLASSE(S).

Apêndice(s) significa o(s) apêndice(s) da(s) SUBCLASSE(S), o(s) qual(is) estabelece(m) os termos e condições relacionados especificamente à(s) SUBCLASSE(S).

Assembleia de Cotistas significa a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável.

Assembleia Geral de Cotistas significa a assembleia geral de Cotistas do FUNDO.

Assembleia Especial de Cotistas significa a assembleia especial de Cotistas da CLASSE.

B3 significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Boletins de Subscrição significa os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.

Capital Autorizado tem o significado atribuído no inciso (ii) do item 14.3 do Anexo Descritivo.

Capital Integralizado significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na CLASSE.

Capital Subscrito significa o valor total constante dos Boletins de Subscrição firmados pelos investidores da CLASSE, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.

Carteira significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos da CLASSE.

Chamada de Capital significa cada notificação a ser enviada aos Cotistas pelo ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, de tempos em tempos, solicitando aporte de recursos na CLASSE mediante integralização de Cotas subscritas, nos termos de cada Compromisso de Investimento.

CLASSE significa a classe única de cotas do FUNDO.

Código Civil significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Código de Processo Civil significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

Compromisso de Investimento significa o “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a CLASSE, representada pelo ADMINISTRADOR, e cada Cotista.

Cotas significam as cotas da CLASSE ou SUBCLASSE, conforme aplicável, representativas de frações ideais do patrimônio da CLASSE ou SUBCLASSE, conforme aplicável.

Cotas do Fundo Investido significa as cotas emitidas pelo Fundo Investido, as quais serão objeto de investimento pelo Fundo

Cotas Oferecidas tem o significado atribuído no item 16.2 do Anexo Descritivo.

Cotistas significa os titulares das Cotas.

Cotista Inadimplente tem o significado atribuído no item 14.6 do Anexo Descritivo.

CVM significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Início significa a data de início das atividades do FUNDO, da CLASSE e/ou da SUBCLASSE, conforme aplicável, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas.

Demandas significa decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo.

Dia Útil significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam dia útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.

Distribuição tem o significado atribuído item 6.2 do Anexo Descritivo.

Equipe-Chave tem o significado atribuído no item 4.6 do Regulamento.

FIP Master tem o significado atribuído no item 3.4 do ANEXO DISCRITIVO.

Fundo significa o **CRESCERA GROWTH CAPITAL V PVT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº **35.864.264/0001-78**.

Fundo Investido tem o significado atribuído no item 3.1 do Anexo Descritivo.

GESTOR significa a instituição devidamente qualificada no item 3.2 do Regulamento.

Investidor Profissional tem o significado atribuído pelo Artigo 11 da Resolução CVM 30/21.

Investidor Qualificado tem o significado atribuído pelo Artigo 12 da Resolução CVM 30/21.

IPCA significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

Justa Causa significa, exclusivamente com relação ao GESTOR, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM; (iii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; e (iv) descredenciamento pela CVM do GESTOR para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, conforme o caso.

Organismos de Fomento são considerados como organismos de fomento os organismos multilaterais, as agências de fomento ou os bancos de desenvolvimento que possuam recursos provenientes de contribuições e cotas integralizadas majoritariamente com recursos orçamentários de um único ou diversos governos, e cujo controle seja governamental ou multigovernamental.

Outros Ativos têm o significado atribuído no item 3.6.1. do Anexo Descritivo.

Período de Investimentos significa o período para a realização de investimentos pela CLASSE no Fundo Investido, conforme estipulado no item 3.9.1. do Anexo Descritivo, que será equivalente ao período para a realização de investimentos pelo Fundo Investido em Sociedades Alvo e Sociedades Investidas.

Período de Desinvestimento significa o período em que a CLASSE realizará desinvestimentos no Fundo Investido, o qual terá início no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimentos.

Prazo de Duração tem o significado atribuído no item 1.3 do Anexo Descritivo.

Prestadores de Serviços Essenciais significam o ADMINISTRADOR e o GESTOR, em conjunto.

Regulamento significa este regulamento, que rege o Fundo, incluindo seus Anexos, seus Apêndices, se houver, e quaisquer de suas alterações.

Resolução CVM 30/21 significa a Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

Resolução CVM 175/22 significa a Resolução nº 175, editada pela CVM em 23 de dezembro de 2022, conforme complementada pelo seu Anexo Normativo IV, e alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

Sociedades Alvo tem o significado atribuído no 3.3 do Anexo Descritivo.

Sociedade Investida significa cada Sociedade Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pelo Fundo Investido, ou que venham a ser atribuídos ao Fundo Investido.

SUBCLASSE significa cada subclasse de cotas da CLASSE, se houver.

Taxa de Administração tem o significado atribuído Apêndice.

Taxa de Gestão tem o significado atribuído Apêndice.

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas nesta Seção de Definições e no decorrer

do documento; (ii) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a artigos, parágrafos ou incisos aplicam-se a artigos, parágrafos ou incisos deste Regulamento; (iii) em caso de conflito entre este Regulamento, o Anexo Descritivo e o Apêndice, o conteúdo deste Regulamento deverá prevalecer; (iv) todas as referências a quaisquer partes ou outras pessoas incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; (v) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; (vi) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; e (vii) os termos definidos no glossário acima englobam suas variações de número e gênero.

2. PARTE GERAL - INFORMAÇÕES INICIAIS

2.1. O FUNDO é composto pela CLASSE e poderá ter SUBCLASSES, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, em conjunto, observada a regulamentação vigente.

2.2. A CLASSE poderá ter subclasses. A primeira subclasse poderá ser constituída em data a ser definida pelo ADMINISTRADOR em conjunto com o GESTOR, cabendo ao ADMINISTRADOR comunicar os cotistas de tal fato. Sendo assim, até que haja a efetiva constituição da primeira SUBCLASSE, o Apêndice que já consta do presente Regulamento deverá ser considerado parte integrante do Anexo e as menções à SUBCLASSE deverão ser lidas como menções à CLASSE.

2.3. O Regulamento é composto por sua Parte Geral, Anexo Descritivo e ocasionais Apêndices, que conterão as informações do FUNDO, da CLASSE e das SUBCLASSES. Para fins da interpretação deste Regulamento, quaisquer referências ao FUNDO abrangerão também sua CLASSE e SUBCLASSES, conforme o caso, bem como quaisquer referências ao Regulamento abrangerão sua Parte Geral, o Anexo Descritivo e ocasionais Apêndices, exceto quando houver indicação expressa em sentido contrário. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo Descritivo prevalecerá sobre a Parte Geral e os Apêndices prevalecerão sobre a Parte Geral e o Anexo Descritivo.

2.4. Observado que o Fundo será composto exclusivamente de uma Classe de Cotas, pode-se, para efeito de entendimento do Anexo Descritivo do presente Regulamento, considerar os termos definidos “Fundo” e “Classe” como tendo o mesmo significado, quando tais termos se referirem à classe única de Cotas do Fundo.

3. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1. ADMINISTRADOR

Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, autorizada a prestar serviços de administração de carteira de valores mobiliários na modalidade administração fiduciária por meio do ato declaratório da CVM nº 2528, de 29/07/1993.

3.2. GESTOR

A gestão da Carteira do Fundo ficará a cargo da Itaú Unibanco Asset Management Ltda., sociedade com sede Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, Brasil, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.430.971/0001-96, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de investimentos conforme Ato Declaratório nº 18.862 de 25/06/2021.GESTOR

Custódia, Controladoria e Escrituração das Cotas do Fundo

3.3. O serviço de custódia dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria e controladoria será prestado pelo Itaú Unibanco S.A. e o serviço de escrituração de cotas será prestado pela Itaú Corretora de Valores S.A.

3.3.1. Pelos serviços de custódia e controladoria dos Ativos Financeiros, o Custodiante fará jus à remuneração referente a taxa máxima anual paga pelo FUNDO de 0,05% (cinco décimos) a.a. incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo, sem prejuízo de ser observado o valor mínimo mensal de até R\$10.000,00 (dez mil reais), corrigido pelo indexador ICP-FIFE.

4. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. O GESTOR e o ADMINISTRADOR são os prestadores de serviços essenciais do FUNDO, responsáveis, conjuntamente, pela constituição do FUNDO. Os Prestadores de Serviços Essenciais, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, possuem poderes para praticar os atos necessários à administração (no caso do ADMINISTRADOR) e à gestão (no caso do GESTOR) do FUNDO, podendo, cada prestador de serviço essencial, na sua respectiva esfera de atuação, individualmente, contratar, em nome do FUNDO, com prestadores de serviços terceiros (devidamente habilitados e autorizados à prestação do serviço contratado, quando aplicável).

4.2. O funcionamento do FUNDO se materializa por meio da atuação dos Prestadores de Serviços Essenciais e terceiros por eles contratados. O FUNDO e/ou a CLASSE, conforme aplicável, respondem diretamente pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelos prestadores de serviços em nome do FUNDO e/ou da CLASSE. Os Prestadores de Serviços Essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (conforme o caso), não respondem por tais obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

4.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (que sejam participantes de mercado regulado pela CVM ou que tenham o serviço prestado dentro da esfera de atuação da CVM), respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente.

4.4. A responsabilidade de cada prestador de serviço essencial e demais prestadores de serviços perante o FUNDO, as CLASSES (conforme aplicável), e demais prestadores de serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao FUNDO e/ou à CLASSE. A avaliação de responsabilidade dos prestadores de serviço também deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e/ou da CLASSE e a natureza de obrigação de meio de seus serviços.

4.5. Os prestadores de serviços do FUNDO e/ou da CLASSE não possuem responsabilidade solidária entre si.

4.6. Atribuições do ADMINISTRADOR. O ADMINISTRADOR tem o poder e o dever de, exceto naquilo em que o FUNDO e/ou a CLASSE forem representados pelo GESTOR, praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do FUNDO e/ou da CLASSE, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

4.7. São obrigações do ADMINISTRADOR, dentre outras que venham a lhe ser impostas em decorrência deste Regulamento, da legislação e regulamentação aplicáveis:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem:
 - (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - (b) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;

- (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo FUNDO e/ou pela CLASSE e seu patrimônio; e
 - (f) cópia da documentação relativa às operações do FUNDO e/ou da CLASSE, após a entrega desta pelo GESTOR.
-
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo e/ ou à CLASSE;
 - (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175/2022;
 - (iv) elaborar, em conjunto com o GESTOR, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo e/ou da CLASSE, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições Resolução CVM 175/2022 e deste Regulamento;
 - (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO e/ou da CLASSE;
 - (vi) transferir ao FUNDO e/ou à CLASSE qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador;
 - (vii) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, exceto para aqueles dispensados por determinação regulatória;
 - (viii) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo X do Anexo Normativo IV da Resolução 175/2022;
 - (ix) coordenar e participar da Assembleia Geral de Cotistas e cumprir suas deliberações;
 - (x) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO e/ou pela CLASSE e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
 - (xi) realizar chamadas para integralização de Cotas nos termos deste Regulamento e dos Compromissos de Investimento, informando os respectivos Cotistas sobre os prazos estabelecidos pelo GESTOR para realização dos investimentos objeto das chamadas, se for o caso;
 - (xii) rescindir ou renegociar os termos de qualquer Compromisso de Investimento, bem como transigir ou renunciar a direitos do FUNDO e/ou da CLASSE dele decorrentes, nos termos e mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas;
 - (xiii) fiscalizar, nos termos da Resolução 175/22, os serviços prestados por terceiros contratados pelo ADMINISTRADOR em nome do Fundo e/ou da CLASSE;

- (xiv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;
- (xv) autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do FUNDO e/ou da CLASSE o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos em Cotas do Fundo Investido;
- (xvi) selecionar e contratar a instituição responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do Fundo; e
- (xvii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) deste Item até o término do respectivo procedimento administrativo.

4.8. Obrigações do GESTOR. Caberá ao GESTOR, dentre outras atribuições que lhe sejam incumbidas por este Regulamento, pelo ADMINISTRADOR ou pela legislação e regulamentação aplicáveis:

- (i) elaborar, em conjunto com o ADMINISTRADOR, relatório de que trata o inciso (iv) do Item 4.7;
- (ii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (iii) fornecer aos Cotistas atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (iv) custear as despesas de propaganda do FUNDO e/ou da CLASSE;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO e/ou da CLASSE;
- (vi) transferir ao FUNDO e/ou à CLASSE qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de GESTOR do Fundo;
- (vii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante às atividades de gestão;
- (viii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (ix) contratar, em nome do FUNDO e/ou da CLASSE, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos nos ativos previstos no Item 3º do Anexo Descritivo;
- (x) fornecer ao ADMINISTRADOR todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que o ADMINISTRADOR determine se o FUNDO e/ou da CLASSE se enquadra ou não como Entidade de Investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

- (b) as demonstrações contábeis auditadas do FUNDO e/ou da CLASSE; e
- (xi) negociar e contratar, em nome do FUNDO e/ou da CLASSE, os ativos e os intermediários para realizar operações do FUNDO e/ou da CLASSE, representando o FUNDO e/ou da CLASSE, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
 - (xii) monitorar os ativos investidos pelo FUNDO e/ou da CLASSE e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, inclusive participando de Reuniões Prévias, conforme definido no ACORDO DE CO-INVESTIMENTO E DE VOTO DO CRESCERA GROWTH CAPITAL MASTER V FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do GESTOR;
 - (xiii) observar as demais disposições presentes no ACORDO DE CO-INVESTIMENTO E DE VOTO DO CRESCERA GROWTH CAPITAL MASTER V FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA, que tenham impacto direto na gestão da carteira do FUNDO e/ou da CLASSE;
 - (xiv) proteger os interesses do FUNDO e/ou da CLASSE junto ao Fundo Investido e manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos do Fundo;
 - (xv) encaminhar, conforme aplicável, para a prévia validação do ADMINISTRADOR as minutas relativas aos documentos a serem utilizados para formalização dos investimentos e desinvestimentos do FUNDO e/ou da CLASSE, sendo certo que a validação do ADMINISTRADOR restringir-se-á apenas aos aspectos relacionados à legislação, regulamentação e ao Regulamento;
 - (xvi) encaminhar ao ADMINISTRADOR cópia de cada documento que firmar em nome do FUNDO e/ou da CLASSE;
 - (xvii) encaminhar ao ADMINISTRADOR, imediatamente após a sua formalização, os documentos relativos à realização de qualquer reorganização societária (fusão, cisão, incorporação, associação, dentre outros) envolvendo o Fundo Investido, para que o ADMINISTRADOR tenha tempo hábil de refletir referidas alterações nos relatórios do FUNDO e/ou da CLASSE;
 - (xviii) manter, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, de acordo com a boa técnica administrativa, até 5 (cinco) anos após o encerramento do FUNDO e/ou da CLASSE, a documentação relativa às operações do FUNDO e/ou da CLASSE;
 - (xix) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175/22, exceto quando o atraso ocorrer por culpa do ADMINISTRADOR;
 - (xx) tomar as medidas necessárias para cumprir com o disposto na Resolução CVM no 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes tipificados pela Lei no 9.613/98 (lavagem de dinheiro) e alterações posteriores;
 - (xxi) solicitar ao ADMINISTRADOR o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;

- (xxii) comunicar aos Cotistas, por intermédio do ADMINISTRADOR, se houver situações em que se encontre em potencial conflito de interesses;
- (xxiii) decidir sobre as chamadas de capital a serem realizadas pelo ADMINISTRADOR para a viabilização de investimentos nos ativos previstos no Item 3 do Anexo Descritivo, cujo objetivo consista em viabilizar investimentos no FIP Master por parte do Fundo Investido e/ou o pagamento de despesas do FUNDO e/ou da CLASSE;
- (xxiv) instruir o ADMINISTRADOR acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;
- (xxv) informar ao ADMINISTRADOR a existência de eventos ou alteração de condições que possam influenciar materialmente o valor justo dos ativos previstos no Item 3 do Anexo Descritivo;
- (xxvi) autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do FUNDO e/ou da CLASSE o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos em Outros Ativos; e
- (xxvii) praticar os demais atos que lhe sejam delegados pelo ADMINISTRADOR.

4.8. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (ii) e (iii) do *caput* deste Item, o GESTOR, em conjunto com o ADMINISTRADOR, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do FUNDO e/ou da CLASSE e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas do Fundo Investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

4.9. O GESTOR compromete-se a manter um nível de excelência na gestão da CLASSE, mantendo, para isso, uma equipe de profissionais com perfil compatível, que se dedicarão prioritariamente à gestão da Carteira, constituída por profissionais devidamente qualificados (“Equipe-Chave”).

4.9.1. A identificação e experiência de cada um dos membros da Equipe Chave estão descritas no Compromisso de Investimento.

4.10. O ADMINISTRADOR ou o GESTOR devem ser substituídos nas hipóteses de:

- I – descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao FUNDO, por decisão da CVM;
- II – renúncia; ou
- III – destituição, por deliberação da assembleia geral de cotistas.

4.10.1. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o administrador obrigado a convocar imediatamente assembleia geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

4.10.2. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada por qualquer Cotista caso não ocorra a convocação nos termos no Item 4.10.1 acima.

4.10.3. O ADMINISTRADOR poderá, mediante aviso prévio de no mínimo 90 (noventa) dias corridos, endereçado a cada Cotista e à CVM, renunciar à administração do FUNDO e/ou da CLASSE.

4.10.4. O GESTOR poderá renunciar à gestão do FUNDO e/ou da CLASSE, mediante aviso prévio de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, endereçado a cada Cotista e à CVM.

4.10.5. No caso de renúncia, o prestador de serviço essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia, sob pena de liquidação do FUNDO e/ou da CLASSE.

4.10.6. Caso o prestador de serviço essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item 4.7.4., o FUNDO e/ou da CLASSE deve ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável, devendo o GESTOR permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o ADMINISTRADOR até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

4.10.7. No caso de descredenciamento de prestador de serviço essencial, a Superintendência competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de assembleia de Cotistas, quando aplicável.

4.10.8. A Assembleia Geral dos Cotistas poderá destituir o GESTOR, com ou sem Justa Causa, nos termos do deste Item.

4.10.9. Nas hipóteses de renúncia, destituição (com ou sem Justa Causa) e/ou descredenciamento do GESTOR, a Taxa de Gestão deverá ser paga pelo FUNDO ao GESTOR de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para o Fundo.

4.10.10. Nas hipóteses de renúncia, destituição (com ou sem Justa Causa) ou descredenciamento do GESTOR, não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de taxa de gestão.

5. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

5.1. O FUNDO se caracteriza como Fundo de Investimento em Participações “FIP” e contará com classe única de Cotas.

6. ENCARGOS

6.1. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe são debitadas diretamente:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do FUNDO;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO, inclusive a Taxa de Fiscalização da CVM;
- (i) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175/22;
- (ii) correspondências e demais documentos do interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras;
- (iii) honorários e despesas do auditor encarregado da auditoria das demonstrações contábeis do FUNDO;

- (iv) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao FUNDO, se for o caso;
- (v) parcela de prejuízos não coberta por apólice de seguro e não decorrente de culpa ou dolo do ADMINISTRADOR, e/ou do GESTOR no exercício de suas respectivas funções;
- (vi) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;
- (vii) inerentes à constituição, limitado a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo passíveis de reembolso ao ADMINISTRADOR e/ou ao GESTOR apenas as despesas que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano de antecedência da data de registro do FUNDO junto à CVM e desde que devidamente comprovadas, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, sem limitação de valor;
- (viii) inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas ou de outros comitês ou conselhos que venham a ser criados pelo FUNDO, sem limitação de valor;
- (ix) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos, incluindo despesas de registro e manutenção de contas junto à B3, Selic, CBLC e/ou outras entidades análogas, devendo ser observado, especificamente no tocante à taxa de custódia, o limite máximo de 0,05% (cinco décimos) a.a. sobre o patrimônio líquido do FUNDO, sem prejuízo de ser observado o valor mínimo mensal de até R\$10.000,00 (dez mil reais);
- (x) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, sem limitação de valor;
- (xi) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do FUNDO;
- (xii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação, bem como as despesas com a escrituração das Cotas do FUNDO;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xiv) gastos da distribuição primária de cotas, observado o disposto no Item 6.9 abaixo, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- (xv) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; e
- (xvi) remuneração do ADMINISTRADOR e do GESTOR.

6.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO deverão ser imputadas ao GESTOR, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

6.3. Para fins de esclarecimento e em complemento ao inciso (ix) acima, são consideradas como despesas inerentes à constituição do FUNDO a taxa de registro junto ao Código Anbima, a taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de cotas junto à B3, a remuneração do Coordenador Líder e dos Coordenadores no âmbito da distribuição pública das Cotas

de primeira emissão, as despesas com cartório, as despesas com o registro da oferta de Cotas junto à CVM, as despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do FUNDO, entre outras.

6.4. A Assembleia Especial de Cotistas da CLASSE pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da CLASSE.

7. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

7.1. O ADMINISTRADOR convocará os Cotistas, com antecedência mínima estabelecida na regulamentação aplicável, por correspondência e/ou correio eletrônico, para deliberar sobre assuntos do FUNDO. A presença de todos os Cotistas supre a convocação por correspondência e/ou por correio eletrônico e dispensa a observância dos prazos acima indicados.

7.2. A convocação da Assembleia de Cotistas, da qual constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, bem como a ordem do dia, deverá enumerar, expressamente, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia de Cotistas.

7.2.1. O ADMINISTRADOR disponibilizará, na mesma data de convocação (podendo ser mantidas até a data da assembleia geral de Cotistas), (i) em sua página na rede mundial de computadores, (ii) no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e (iii) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em assembleias gerais de Cotistas.

7.2.2. A assembleia geral de Cotistas também poderá ser convocada diretamente por cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, observados os demais requisitos estabelecidos neste Regulamento. Para fins deste dispositivo, a convocação de Assembleia Geral de Cotistas solicitada pelos cotistas será realizada observando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias a partir do momento em que o ADMINISTRADOR dispuser de todas as informações necessárias para a devida convocação da respectiva assembleia, inclusive aqueles descritos no parágrafo 5º abaixo. Adicionalmente, a presidência da Assembleia Geral de Cotistas, na hipótese deste dispositivo, será assegurada ao GESTOR ou seus representantes.

7.3. SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMPETÊNCIAS PREVISTAS NESTE REGULAMENTO, COMPETE PRIVATIVAMENTE À ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DELIBERAR SOBRE

Matéria	Quórum de Deliberação
I - as demonstrações contábeis do FUNDO e/ou da CLASSE, conforme aplicável, nos termos da regulamentação aplicável;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.
II - alteração do Regulamento, do Anexo Descritivo e/ou do Apêndice;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas representantes do patrimônio líquido do FUNDO, da CLASSE ou da SUBCLASSE, conforme aplicável.
III - a destituição ou substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR e escolha de seus substitutos;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas representantes do patrimônio líquido do FUNDO ou da CLASSE, conforme aplicável.
IV - a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do FUNDO ou da CLASSE, conforme aplicável;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.

V - a emissão e distribuição de novas Cotas da CLASSE;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas representantes do patrimônio líquido da CLASSE.
VI - o aumento da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas representantes do patrimônio líquido de cada SUBCLASSE.
VII - a alteração no Prazo de Duração do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
VIII - a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas (ou quórum exigido para deliberar sobre a matéria cujo quórum pretenda-se alterar, o que for maior).
IX - alteração das disposições deste Regulamento aplicáveis à instalação, composição, organização e funcionamento de conselhos e/ou comitês que venham a ser criados pelo Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
X - o requerimento de informações por parte de Cotistas;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.
XI - a aprovação dos atos que configurarem potencial conflito de interesses entre a CLASSE e o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, e entre a CLASSE e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, ficando impedidos de votar na Assembleia Geral e/ou Especial de Cotistas, conforme aplicável, aqueles Cotistas envolvidos no conflito;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
XII - a inclusão, neste Regulamento, de encargos não previstos na regulamentação aplicável, bem como o aumento dos limites máximos dos encargos previstos neste Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
XIII - o pagamento, pelo FUNDO e/ou pela CLASSE, de despesas não previstas neste Regulamento como encargos;	Maioria de votos das Cotas subscritas.
XIV - alterações de termos, renúncia de direitos e transigências relativamente ao Compromisso de Investimento, exceto em relação às disposições sobre Equipe-Chave nos Compromissos de Investimento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
XV - alterações na política de investimentos da CLASSE;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas.
XVI - a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas da CLASSE, nos termos da regulamentação aplicável;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
XVII - aprovar a contratação de empréstimos em nome do FUNDO e/ou CLASSE, conforme aplicável;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.
XVIII - a alteração das formas de liquidação do FUNDO e/ou da CLASSE, conforme aplicável; e	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes.
XIX - a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do FUNDO	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas

7.3.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da

atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução das taxas de administração, de custódia ou de performance.

7.3.1.1. As alterações referidas no subitem 7.3.1. (i) e (ii) acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

7.3.1.2. A alteração referida no subitem 7.3.1. (iii) acima deve ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

7.4. A Assembleia de Cotistas instalar-se-á com qualquer número de Cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria simples das Cotas presentes à assembleia geral de Cotistas ou, caso aplicável, pela maioria simples das respostas à consulta formal realizada na forma do item 7.5. abaixo, cabendo para cada Cota um voto, exceto com relação às matérias previstas no quadro presente no item 7.3. acima, que dependem da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, os quóruns ali estabelecidos. A Assembleia de Cotistas poderá ser instalada com a presença de um único Cotista, de modo que apenas considerar-se-á não instalada a Assembleia de Cotistas na hipótese de não comparecimento de nenhum Cotista à respectiva assembleia.

7.4.1. Os percentuais de que trata o item 7.4. acima, deverão ser determinados com base no número de Cotistas do Fundo indicados no registro de Cotistas na data de convocação da assembleia, cabendo ao ADMINISTRADOR informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável nas assembleias que tratem das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado.

7.4.2. Todos os Cotistas possuirão direito de voto em todas as matérias previstas no item 7.3. acima ou em quaisquer outras matérias previstas no Regulamento.

7.4.3. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

7.4.4. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas, exceto se as pessoas abaixo mencionadas forem os únicos Cotistas do Fundo ou mediante aprovação expressa da maioria dos demais Cotistas na própria Assembleia de Cotistas ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia de Cotistas em que se dará a permissão de voto:

- a) o ADMINISTRADOR ou o GESTOR;
- b) os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR ou do GESTOR;
- c) empresas ligadas ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR, seus sócios, diretores e funcionários;
- d) os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários;
- e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do FUNDO; e
- f) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do FUNDO.

7.4.4.1. Não se aplica a vedação prevista neste item quando:

- I. os únicos Cotistas do FUNDO forem as pessoas mencionadas nos incisos “a” a “f”;
- II. houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do FUNDO; ou
- III. Quaisquer prestadores de serviços do FUNDO forem detentores de Cotas subordinadas.

7.4.5. Os Cotistas poderão enviar votos por escrito no formato informado pelo ADMINISTRADOR, em substituição a sua participação na assembleia geral de Cotistas, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, que não exclui a realização da reunião de Cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos votos por escrito, observados os quóruns previstos no item 7.4. deste Regulamento.

7.5. A critério do ADMINISTRADOR, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de Cotistas, em que **(i)** os Cotistas manifestarão seus votos no formato informado pelo ADMINISTRADOR; e **(ii)** as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, observados os quóruns previstos no item 7.3. acima e desde que sejam observadas as formalidades previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

7.5.1. Na hipótese a que se refere o item 7.5. acima, será concedido aos cotistas o prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

7.6. O GESTOR representará o Fundo em toda e qualquer assembleia geral de cotistas do Fundo Investido e/ou Reunião Prévia, conforme previsto no ACORDO DE CO INVESTIMENTO E DE VOTO DO CRESCERA GROWTH CAPITAL MASTER V FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA, observado o disposto neste Regulamento.

8. EXERCÍCIO SOCIAL

8.1. O Fundo terá exercício social que se iniciará no dia 1º de maio de cada ano e se encerrará no 30 de abril de cada ano.

9. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

9.1. O FUNDO e a CLASSE, conforme aplicável, utilizarão meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às informações da CLASSE e do FUNDO, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais de cotistas do FUNDO e assembleias especiais de cotistas da CLASSE. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pelo ADMINISTRADOR, por meio de (i) disponibilização, no endereço eletrônico do ADMINISTRADOR (www.intrag.com.br) e/ou GESTOR e distribuidor enquanto a distribuição estiver em curso, conforme aplicável; (ii) envio de correspondência física; ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, a critério do ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação em vigor. Na hipótese de envio, pelo ADMINISTRADOR, de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pela CLASSE.

9.2. O cotista da CLASSE poderá materializar seu “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por meio eletrônico conforme procedimentos disponibilizados e aceitos a critério exclusivo do ADMINISTRADOR e/ou do distribuidor, conforme o caso, incluindo (mas não limitado a) assinatura digital e/ou eletrônica em sua plataforma digital.

10. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

10.1. Sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, quando aplicável, serão mantidos, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o ADMINISTRADOR, GESTOR, Custodiante e respectivas partes relacionadas, de um lado; e o Fundo, de outro;

10.3. As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

10.4.2. O Fundo não conta com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

10.3. Critérios de Contabilização. Para fins do disposto na Instrução CVM 579/16, o FUNDO foi inicialmente enquadrado no conceito de entidade de investimento.

10.4. A contabilização das Cotas do Fundo Investido será feita pelo respectivo custo de aquisição, ajustado diariamente pelo valor da cota informado pelo administrador do Fundo Investido.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os potenciais investidores devem, antes de tomar uma decisão de investimento nas Cotas do Fundo, analisar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e nos demais documentos de subscrição do FUNDO e, em particular, avaliar os fatores de risco de investimento no Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos descritos neste Regulamento.

11.2. Em quaisquer cálculos realizados nos termos deste Regulamento serão utilizadas sempre cinco casas decimais, sendo que o arredondamento será feito na 5ª (quinta) casa decimal.

12. FORO E SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS.

12.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

12.2. Para a solução amigável de conflitos relacionados a este Regulamento, reclamações ou pedidos de esclarecimentos, poderão ser direcionados ao atendimento comercial. Se não for solucionado o conflito, a Ouvidoria Corporativa Itaú poderá ser contatada pelo 0800 570 0011, em Dias Úteis, das 9 às 18 horas, ou pela Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971.

São Paulo – SP, 27 de junho de 2025.

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA
DO CRESCERA GROWTH CAPITAL V PVT FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ – 35.864.264/0001-78

ANEXO DESCRITIVO

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1. A CLASSE se caracteriza como CLASSE DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES e é constituída como regime fechado.

1.2. Essa CLASSE possui responsabilidade limitada dos cotistas ao valor por eles subscrito e/ou integralizado, observados os procedimentos previstos neste Anexo Descritivo.

1.3. A CLASSE tem prazo de duração de 12 (doze) anos contados da Data de Início da Classe (conforme definido abaixo), podendo ser prorrogado mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas (“Prazo de Duração”).

1.4. O ADMINISTRADOR manterá a CLASSE em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, earn-outs, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela CLASSE ou pelo Fundo Investido para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas escrow ou vinculadas e valores a indenizar pela CLASSE ou pelo Fundo Investido relativos a desinvestimentos da CLASSE ou do Fundo Investido, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos, desde que tais direitos e/ou obrigações (i) estejam limitados temporalmente a até 5 (cinco) anos após o Prazo de Duração; e (ii) estejam limitados, relativamente a cada Sociedade Investida, a 30% (trinta por cento) do preço de venda a ser recebido pelo Fundo Investido, proporcionalmente à parcela desinvestida (em caso de desinvestimento parcial) ou com relação ao valor total (em caso de desinvestimento integral). Eventual necessidade de prorrogação do prazo máximo aqui descrito ou de se reter ou manter valores acima do descrito neste item 1.4 deverá ser aprovada em Assembleia de Cotistas como alteração do Prazo de Duração.

2. QUALIFICAÇÃO

2.1. A CLASSE receberá recursos de investidores qualificados, observado o público-alvo definido no Apêndice.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1. O objetivo da CLASSE consiste em realizar investimentos em cotas de fundos de investimento em participações, especificamente aquelas de emissão do Fundo Investido

3.2. A CLASSE não poderá aplicar seus recursos no exterior, observada a possibilidade de investimentos no exterior serem realizados pelo Fundo Investido ou pelo FIP Master

3.3. Será alvo de investimento pelo CLASSE as cotas emitidas pelo **CRESCERA GROWTH CAPITAL V FEEDER II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA** (“Cotas do Fundo Investido” e “Fundo Investido”, respectivamente), CNPJ/ME nº 36.609.123/0001-71.

3.4. Serão alvo de investimento pelo Fundo Investido cotas do **CRESCERA GROWTH CAPITAL MASTER V FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA** (“FIP Master”).

3.5. Serão alvo de investimento pelo FIP Master, as sociedades por ações de capital aberto ou fechado, sediadas na República Federativa do Brasil ou no exterior, que (i) preferencialmente tenham foco nos setores de alimentos e bebidas, consumo, varejo, educação, saúde, inovação tecnológica e serviços especializados; e (ii) cumpram as exigências estabelecidas nos Capítulos IV e V do regulamento do Master, conforme aplicável, e sejam qualificadas para receber os investimentos do Master, nos termos da regulamentação aplicável. (“Sociedades Alvo”).

3.6. A CLASSE deverá manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido investido nos ativos previstos no Item 3.1 acima.

3.6.1. A parcela dos recursos do FUNDO que não estiver aplicada em ativos previstos neste Item 3º deverá ser investida em (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionados no inciso (i) deste parágrafo, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iii) cotas de classes de fundos de investimento (referenciados DI e/ou risco soberano), inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, custodiante e/ou suas empresas ligadas; e/ou (iv) demais ativos permitidos no termos da Resolução CVM 175/22, no Brasil ou no exterior, de qualquer natureza, desde que passíveis de precificação e custódia pelos prestadores de serviços do FUNDO (“Outros Ativos”).

3.6.2. Para fins de verificação do enquadramento previsto no Item 3.6., deverão ser somados aos ativos previstos neste Item 3º os valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas da CLASSE, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do valor total constante dos Boletins de Subscrição firmados pelos investidores da CLASSE, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização (“Capital Subscrito”);
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos neste Item 3º; ou (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no Item 3º; e
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos previstos neste Item 3º.

3.7. O limite estabelecido no Item 3.6 não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido neste Anexo Descritivo, de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

3.8. Quando da ocorrência de Chamadas de Capital para a realização de investimentos nos ativos previstos neste Item 3º, referido investimento deverá ser realizado até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito da correspondente Chamada de Capital.

3.8.1. Em caso de oferta pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no caput deste Item será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

3.8.2. Caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto no item 3.8, o GESTOR deverá apresentar ao ADMINISTRADOR as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas (i) de uma nova previsão de data para realização do respectivo investimento; ou (ii) do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento.

3.8.3. Caso o atraso mencionado no Item 3.8.2. acarrete desenquadramento ao limite percentual previsto na Resolução CVM 175/22, o ADMINISTRADOR deverá comunicar à CVM a ocorrência de tal desenquadramento, observada a regulamentação

aplicável, com as devidas justificativas elaboradas pelo GESTOR, informando, ainda o reenquadramento da Carteira, quando ocorrer.

3.8.4. Caso o reenquadramento da Carteira não ocorra em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto no Item 3.8, o ADMINISTRADOR deverá devolver aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, por meio de amortização de Cotas (a qual, neste caso específico, independe de autorização do GESTOR e/ou deliberação da Assembleia Especial de Cotistas), nos termos revistos neste Anexo Descritivo, os valores que ultrapassem o limite estabelecido, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.8.5. Os valores devolvidos aos Cotistas, na forma do Item 3.8.4., deixarão, automaticamente e a partir da data da respectiva devolução, de ser contabilizados como Capital Integralizado do respectivo Cotista e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento.

3.9. Período de Investimentos. A CLASSE poderá realizar investimentos no Fundo Investido durante o período que se inicia na Data de Início do FUNDO e se encerra em conjunto com o período de investimentos do Fundo Investido, conforme definido no regulamento do Fundo Investido (“Período de Investimentos”).

3.9.1. Excepcionalmente, a CLASSE poderá realizar investimentos após o Período de Investimentos, se ainda houver Capital Subscrito não integralizado, nos casos e de acordo com os termos previstos no regulamento do Fundo Investido.

3.10. Processo Decisório. O GESTOR indicará o investimento nos ativos previstos no Item 3º e em Outros Ativos e deverá proceder na realização do investimento ou desinvestimento conforme suas atribuições.

3.11. Coinvestimentos. A CLASSE investirá no Fundo Investido, o qual, por sua vez, investirá no FIP Master, visto que o gestor do FIP Master poderá oferecer a “Oportunidade de Coinvestimento Master”, conforme definição presente no regulamento do Fundo Investido. Os termos e condições relativos a estes potenciais coinvestimentos observarão o disposto no regulamento do Fundo Investido.

4. FATORES DE RISCO

4.1. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela CLASSE, os Cotistas devem estar cientes de que a CLASSE estará sujeita aos seguintes fatores de risco, entre outros:

(i) **Risco de Liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a CLASSE poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a CLASSE, a qual permanecerá exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a CLASSE a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Anexo DESCRITIVO.

(ii) **Risco relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas:** a CLASSE, constituída sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que a CLASSE tenha disponibilidade para tanto, na forma prevista neste Anexo DESCRITIVO, ou na data de liquidação da CLASSE. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na CLASSE, de não conseguirem negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez

das Cotas e observado o disposto no Regulamento, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(iii) **Risco de Concentração:** a CLASSE deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas do Fundo Investido, o que implicará na concentração dos investimentos da CLASSE em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pela CLASSE em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que a CLASSE está exposta. Desta forma, a CLASSE estará sujeita aos mesmos riscos do Fundo Investido, conforme fatores de risco previstos no respectivo regulamento do Fundo Investido. O resultado da CLASSE dependerá dos resultados atingidos pelo Fundo Investido.

(iv) **Riscos relacionados ao Investimento do Fundo Investido e do FIP Master nas Sociedades Investidas:** embora o Fundo Investido, diretamente ou através do FIP Master, tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de (i) bom desempenho das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados do Fundo Investido e, portanto, da Carteira e o valor das Cotas. Os investimentos do Fundo Investido e do FIP Master poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no regulamento do Fundo Investido, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo Investido e/ou para o FIP Master quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo Investido e, consequentemente, o valor da Carteira e das Cotas. O Fundo Investido e o FIP Master podem ter participações minoritárias em Sociedades Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em uma determinada Sociedade Alvo ou Sociedade Investida, o Fundo Investido e/ou o FIP Master tentem negociar condições que lhe assegure direitos para proteger seus interesses em face da referida Sociedade Alvo ou Sociedade Investida e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos ao Fundo Investido e/ou ao FIP Master, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo Investido e, consequentemente, o valor da Carteira e das Cotas.

Adicionalmente, o Fundo Investido pode ter participação minoritária nos próprio FIP Master, o que poderá limitar sua ingerência nas deliberações nas assembleias gerais de cotistas do FIP Master, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo Investido e, consequentemente, o valor da Carteira e das Cotas.

(v) **Risco de Governança:** caso a CLASSE venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada nova subclasse de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, os novos cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração deste Anexo Descritivo. De igual modo, os atuais Cotistas, desde que titulares de determinada quantidade de Cotas para fins de observância do quórum previsto neste Anexo Descritivo o qual pode ser, em determinados casos, a maioria dos presentes à Assembleia Especial, poderão, independentemente da presença da totalidade dos Cotistas da Classe na respectiva Assembleia Especial, ou, ainda, do voto afirmativo da totalidade dos Cotistas da Classe ou mesmo, em determinados casos, da maioria das Cotas emitidas, na respectiva Assembleia Especial, aprovar alterações ao presente Anexo Descritivo ou a autorização da prática de atos não previstos ou em excesso ao previsto neste Anexo Descritivo. Tais alterações ou atos poderão afetar o modo de operação da Classe ou resultar em custos adicionais à CLASSE de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

(vi) **Riscos relacionados às Sociedades Investidas e riscos setoriais:** uma parcela significativa dos investimentos do Fundo Investido será feita em títulos ou valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Embora o Fundo Investido tenha sempre participação, através do FIP Master, no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e (iii) continuidade das

atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos do Fundo Investido e o valor das cotas do Fundo Investido. Não se pode garantir que o ADMINISTRADOR e o GESTOR avaliarão corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Fundo Investido podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo Investido e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho do Fundo Investido em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

O Fundo Investido pretende participar, através do FIP Master, do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo Investido e possa aumentar a capacidade do Fundo Investido de administrar seus investimentos, também pode sujeitar o Fundo Investido a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída ao Fundo Investido, impactando o valor das Cotas, e podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo, o que poderia resultar na insolvência da CLASSE, nos termos deste Anexo Descritivo.

Uma parcela dos investimentos do Fundo Investido pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o Fundo Investido a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade do Fundo Investido de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pelo Fundo Investido, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Investimentos em Sociedades Investidas envolvem riscos relacionados aos setores em que as Sociedades Investidas atuam. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores, tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo Investido e os seus cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

O Fundo Investido poderá, através do FIP Master, investir em Sociedades Investidas que atuam em setores regulamentados. As operações de tais Sociedades Investidas estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais o Fundo Investido pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o FIP Master conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o FIP Master consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira de investimentos do Fundo Investido e, consequentemente, da CLASSE.

Não obstante a diligência e o cuidado dos Prestadores de Serviços Essenciais, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação, podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo Investido e os seus cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, o FIP Master pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida típicas em situações de venda de participação societária. O Fundo Investido pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pelo Fundo Investido aos adquirentes da Sociedade Investida, o que pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o Fundo Investido, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

(vii) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(viii) **Risco de Precificação dos Ativos:** a precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos do Fundo Investido e da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas neste Regulamento, no regulamento do Fundo Investido e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita necessariamente o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo Investido e da CLASSE, podendo resultar em perdas aos Cotistas.

(ix) **Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da CLASSE, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira.

(x) **Riscos de Alterações da Legislação Tributária:** alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento na CLASSE e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção de isenções fiscais, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) criação de tributos; bem como, (iv) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados, no entanto, poderão sujeitar a CLASSE, as cotas do Fundo Investido, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à CLASSE, às cotas do Fundo Investido, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo Investido, bem como a rentabilidade de suas cotas, dos Outros Ativos e, conseqüentemente, os resultados da CLASSE e a rentabilidade dos Cotistas. Importante notar que a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, estabelece que FIPs classificados como entidades de investimento (conceito regulamentado pelo CMN) e que atendam ao requisito de composição da carteira não se submetem ao regime de tributação periódica semestral (“Come-Cotas”). Todavia, não havendo o atendimento desse requisito de modo que o Fundo seja classificado como não entidade de investimento, haverá aplicação do Come-Cotas (IRRF à alíquota de 15%) sobre os

rendimentos do Fundo de Cotistas residentes no Brasil para fins fiscais. Investidores Não-Residentes não se submetem ao Come-Cotas por expressa previsão legal.

(xi) **Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em outros Países:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá ter um efeito negativo nos resultados da CLASSE e na rentabilidade dos Cotistas.

(xii) **Risco relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental:** a CLASSE também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (i) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e (ii) inadimplemento por parte dos emissores dos ativos. A CLASSE desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a CLASSE e os Cotistas de forma negativa.

(xiii) **Risco relacionado à Morosidade da Justiça Brasileira:** a CLASSE e/ou o Fundo Investido e/ou o FIP Master poderão ser partes de demandas judiciais relacionadas aos negócios das Sociedades Investidas, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a CLASSE e/ou o Fundo Investido e/ou o FIP Master obterão resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios do Fundo Investido e/ou do FIP Master e, conseqüentemente, os resultados da CLASSE e a rentabilidade dos Cotistas.

(xiv) **Amortização e/ou resgate das Cotas com cotas do Fundo Investido ou Outros Ativos integrantes da Carteira:** o Regulamento contempla circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em espécie com Cotas do Fundo Investido e/ou Outros Ativos integrantes da Carteira. Nestes casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades na negociação das Cotas do Fundo Investido e/ou dos Outros Ativos recebidos da CLASSE.

(xv) **Riscos relacionados à amortização de Cotas:** os recursos gerados pela CLASSE serão provenientes dos rendimentos que sejam atribuídos às Cotas do Fundo Investido e ao retorno do investimento no Fundo Investido. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela CLASSE, dos recursos acima citados.

(xvi) **Risco de Patrimônio Líquido Negativo:** Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo da CLASSE, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da CLASSE. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

(xvii) **Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes:** o ADMINISTRADOR poderá manter a CLASSE em funcionamento após o final do Prazo de Duração nas hipóteses descritas no item **Erro! Fonte de referência não**

encontrada. acima. A capacidade da CLASSE de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes das referidas hipóteses está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR. Em razão do exposto acima, recursos da CLASSE poderão ser retidos para fazer frente às referidas hipóteses e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas mesmo após o encerramento do Prazo de Duração.

(xviii) **Riscos de não Realização dos Investimentos:** os investimentos da CLASSE são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela CLASSE estarão disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo da não realização desses investimentos.

(xix) **Risco de Descontinuidade:** o Anexo Descritivo estabelece hipóteses de liquidação antecipada da CLASSE. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela CLASSE (conforme aplicável), não sendo devida pela CLASSE, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(xx) **Ausência de classificação de risco das Cotas:** as Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos.

(xxi) **Risco da inexistência de rendimento pré-determinado:** o valor das Cotas poderá ser atualizado periodicamente conforme definido neste Anexo Descritivo. Tal atualização tem como finalidade definir qual parcela do patrimônio líquido, devidamente ajustado, deve ser alocada aos Cotistas quando da liquidação de suas respectivas Cotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual do ADMINISTRADOR, do GESTOR e/ou de suas respectivas partes relacionadas, em assegurar tal alocação ou remuneração.

(xxii) **Risco pagamento de Taxa de Equalização no Ingresso do Fundo no FIP Master:** O FIP Master poderá cobrar uma taxa a ser paga por investidores que vierem a subscrever cotas do FIP Master após a Data de Primeiro Fechamento Master (conforme definida no regulamento do FIP Master), com efeito de equalização temporal dos cotistas no FIP Master, a ser calculada de acordo com o disposto no regulamento do FIP Master. Desta forma, caso o Fundo Investido subscreva cotas do FIP Master após a Data de Primeiro Fechamento, o Fundo Investido pagará a referida Taxa de Equalização, podendo vir a afetar a rentabilidade do Fundo Investido e consequentemente a rentabilidade do Fundo e de seus cotistas.

(xxii) **Risco Socioambiental:** as Sociedades Investidas do Fundo Investido e/ou do FIP Master, direta ou indiretamente, podem estar sujeitas a maior risco de contingências socioambientais decorrentes de suas atividades, bem como de eventual não cumprimento da legislação socioambiental aplicável e de eventos adversos, especialmente se exercerem atividade com significativo impacto socioambiental, tais como acidentes, vazamentos, explosões ou outros incidentes que podem resultar em lesões corporais, mortes, danos ao meio ambiente e à coletividade que poderão gerar dispêndios para as Sociedades Investidas, impactando o desempenho dos investimentos do Fundo Investido e/ou do FIP Master e, por consequência, da CLASSE.

(xxiii) **Risco de Descasamento do Prazo de Duração da CLASSE e do Fundo Investido:** no caso de redução do prazo de duração do Fundo Investido ou liquidação antecipada do Fundo Investido, a liquidação do Fundo Investido poderá ensejar o resgate das Cotas do Fundo Investido mediante a entrega de ativos do Fundo Investido à CLASSE, quais sejam, as cotas do FIP Master, sendo certo que, nessa hipótese, o GESTOR poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar

sobre a eventual liquidação antecipada da CLASSE, mediante a entrega da referida participação nas Sociedades Investidas, ou sobre a estratégia a ser adotada para o desinvestimento em tais ativos. No caso de ocorrer a redução do Prazo de Duração não acompanhada pela redução do prazo de duração do Fundo Investido, os Cotistas poderão receber o resgate de suas Cotas mediante a entrega de ativos da CLASSE aos Cotistas do Fundo Investido e Outros Ativos.

(xxiv) **Outros Riscos:** a CLASSE também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à CLASSE e aos Cotistas.

5. MONITORAMENTO DE RISCOS

5.1. São utilizadas técnicas de monitoramento de risco para obter estimativa do nível de exposição da CLASSE aos riscos supramencionados, de forma a adequar os investimentos da CLASSE a seus objetivos, nos termos da regulamentação aplicável. O monitoramento e a supervisão são realizados por área de gerenciamento de risco independente do GESTOR e/ou do ADMINISTRADOR, no limite da competência de cada um, nos termos da regulamentação aplicável.

5.2. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o monitoramento é feito pelo GESTOR e pelo ADMINISTRADOR, cada qual na sua esfera de atuação, nos termos da regulamentação aplicável, apurando-se o valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira da CLASSE, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

5.3. O monitoramento (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem a CLASSE, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os cotistas.

5.4. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, casos em que serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo o ADMINISTRADOR nem o GESTOR se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

6. DISTRIBUIÇÕES

6.1. A CLASSE poderá distribuir rendimentos aos Cotistas valores relativos a: GESTOR:

- (i) desinvestimentos dos ativos da Carteira (incluindo sua venda no mercado secundário);
- (ii) amortização de cotas do Fundo Investido;
- (iii) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- (iv) outras receitas de qualquer natureza da CLASSE; e
- (v) outros recursos excedentes da CLASSE, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.

6.2. Os valores elencados nos incisos (i) a (v) do Item 6.1, quando destinados à distribuição, serão, para todos os fins, doravante referidos, individualmente, como uma “Distribuição” e, coletivamente, como “Distribuições”.

6.3. Quando do ingresso de recursos na CLASSE sob alguma das formas previstas nos incisos (i), (ii) e (iv) do Item 6.1 acima, o ADMINISTRADOR deverá destinar tais valores à Distribuição, conforme orientação do GESTOR. Já em relação

aos rendimentos previstos nos incisos (iii) e (v) do caput do Item 6.1 acima, estes serão passíveis de Distribuição apenas por ocasião da liquidação da CLASSE.

6.4. As Distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa da CLASSE sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da CLASSE, razão pela qual o ADMINISTRADOR poderá, a despeito do previsto no Item 6.2., optar pela permanência dos recursos no caixa da CLASSE.

6.9. As Distribuições serão feitas sob a forma de:

- (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; e
- (ii) resgate de Cotas quando da liquidação do FUNDO e/ou da CLASSE.

6.10. O FUNDO e/ou da CLASSE não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, tal como previsto no Item 14.10.

7. ENCARGOS

7.1. Os encargos são as despesas previstas na regulamentação vigente e que podem ser debitadas diretamente do FUNDO e/ou da CLASSE, conforme o caso. Como o FUNDO possui uma única CLASSE, todos os encargos estão listados na Parte Geral do Regulamento.

8. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

8.1. Como o FUNDO possui uma única classe de cotas, as informações referentes às Assembleias da CLASSE e do FUNDO constarão apenas da Parte Geral do Regulamento.

9. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

9.1. Os resultados da CLASSE serão automaticamente incorporados ao seu patrimônio, exceto pelo disposto no item 6 acima.

10. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. O ADMINISTRADOR prestará as informações periódicas e disponibilizará os documentos relativos a informações eventuais sobre o FUNDO aos Cotistas, inclusive fatos relevantes, em conformidade com a regulamentação específica e observada a periodicidade nela estabelecida ("Informações do Fundo").

10.1.1. As Informações do Fundo serão divulgadas na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br), em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, e mantidas disponíveis aos Cotistas na sede do ADMINISTRADOR.

10.2. O ADMINISTRADOR manterá sempre disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br) o Regulamento do Fundo, em sua versão vigente e atualizada.

10.3. O ADMINISTRADOR, simultaneamente à divulgação das Informações do FUNDO referida no item 10.1. deste Anexo Descritivo, enviará as Informações do FUNDO à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação, bem como à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

10.4. As Informações do Fundo poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico ou disponibilizados por meio de canais eletrônicos.

10.5. Cumpre ao ADMINISTRADOR zelar pela ampla e imediata disseminação dos fatos relevantes relativos ao FUNDO.

10.5.1. Considera-se relevante, para os efeitos do Item 10.5. deste Anexo Descritivo, qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, ou qualquer outro ato ou fato que possa influir de modo ponderável (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados, (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas, e (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

10.5.2. Excepcionalmente, os fatos relevantes podem deixar de ser divulgados se o GESTOR e o ADMINISTRADOR, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo ou dos Cotistas.

10.5.2.1. O ADMINISTRADOR ficará obrigado a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle.

11. VEDAÇÕES

11.1. É vedado ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
 - (a) nos casos em que o FUNDO obtenha apoio financeiro direto de Organismos de Fomento, caso em que este estará autorizado a contrair empréstimos diretamente dos Organismos de Fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos do FUNDO;
 - (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou
 - (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas.
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto se aprovado em Assembleia Geral de Cotistas;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto no Parágrafo Segundo do Item 20 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175/22;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos:
 - (a) na aquisição de bens imóveis;
 - (b) na aquisição de direitos creditórios; e
 - (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- (vii) utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

11.2. O exercício da faculdade prevista na alínea "a" do inciso (ii) do *caput* do Item 11.1 somente será permitido após a obtenção do compromisso formal de apoio financeiro de Organismos de Fomento, que importe na realização de investimentos ou na concessão de financiamentos em favor do FUNDO.

11.3. A contratação de empréstimos referida na alínea "c" do inciso (ii) do Item 11.1 só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo FUNDO.

11.4. É vedada ao FUNDO a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

11.5. É vedada ao FUNDO a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, no FUNDO.

11.6. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a realização de operações, pelo FUNDO, em que este figure como contraparte:

- (i) do ADMINISTRADOR, do GESTOR, dos membros de conselhos ou outros comitês que venham a ser criados pelo FUNDO e de Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do FUNDO, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e
- (ii) de quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo FUNDO, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade Alvo emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo FUNDO, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.
- (iii) de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR.

11.7. O disposto no Item 11.6 não se aplica quando o ADMINISTRADOR ou GESTOR atuarem:

- (i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do FUNDO, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do FUNDO; e
- (ii) como administrador ou gestor do Fundo Investido.

12. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

12.1. A CLASSE poderá ser liquidada e encerrar suas atividades nos seguintes casos, além das demais situações expressamente permitidas na regulamentação vigente:

- (i) aprovação da liquidação da CLASSE em Assembleia de Cotistas; e
- (ii) ao término do Prazo de Duração, exceto nas hipóteses previstas neste Anexo Descritivo.

12.2. A negociação dos bens e ativos da CLASSE será feita pelo GESTOR por meio de uma das estratégias de desinvestimento a seguir:

- (i) amortização das cotas do Fundo Investido e liquidação dos Outros Ativos;
- (ii) venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de ativo, observado o disposto na legislação aplicável;
- (iii) exercício, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda, negociadas pelo GESTOR quando da realização dos investimentos; ou
- (iv) caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens (ii) e (iii) acima, (a) a elaboração de laudo de avaliação para fins de mensuração do valor justo dos bens e ativos da CLASSE que integrem a Carteira à época da liquidação (salvo se o ADMINISTRADOR e o GESTOR entenderem que o valor contábil de tais bens e ativos reflete o seu valor justo), e (b) a entrega dos referidos bens e ativos a cada Cotista, de forma pro rata à sua participação, como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas.

12.3. Sem prejuízo do disposto no inciso (iv) do item 12.2. acima, poderá ser convocada pelo GESTOR, Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre eventuais novos critérios e/ou procedimentos específicos que venham a ser necessários para fins da liquidação da CLASSE e entrega dos bens e ativos, e que sejam inerentes à alienação e/ou transferência de titularidade dos bens e ativos em questão.

12.4. Em qualquer caso, a liquidação dos bens e ativos da CLASSE será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à CLASSE.

13. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTO DE INSOLVÊNCIA DA CLASSE

13.1. O ADMINISTRADOR deverá verificar se o patrimônio líquido da CLASSE está negativo nos seguintes eventos:

- (i) houver pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE; ou
- (ii) o ADMINISTRADOR tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a CLASSE invista.

13.2. Caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve imediatamente: (a) interromper eventual procedimento de amortização de cotas em andamento e não realizar amortizações adicionais; (b) não aceitar novas subscrições de cotas; (c) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo ao GESTOR; (d) proceder à divulgação de Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente.

13.3. Adicionalmente, caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve, em até 20 (vinte) dias:

- (i) elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com o GESTOR (“Plano de Resolução”), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio

líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, pode contemplar as possibilidades previstas no Item 14.7 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela CLASSE, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.

- (ii) convocar Assembleia Especial de Cotistas da CLASSE para deliberar acerca do Plano de Resolução (“Assembleia de Resolução”). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

13.4. Caso, após a adoção das medidas previstas no item 13.2., o ADMINISTRADOR e o GESTOR avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não represente risco à solvência da CLASSE, a adoção das medidas referidas no item 13.3. se torna facultativa.

13.5. Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, o GESTOR e o ADMINISTRADOR ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo o ADMINISTRADOR divulgar novo Fato Relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, conforme venham a ser informadas pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR.

13.6. Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida Assembleia deve ser realizada para que o GESTOR apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo (“Assembleia de Esclarecimento”), não se aplicando o disposto no item 14.7. abaixo.

13.7. Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (i) cobrir o patrimônio líquido negativo da CLASSE, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da CLASSE, hipótese na qual seria permitida a subscrição de novas cotas;
- (ii) cindir, fundir ou incorporar a CLASSE a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR;
- (iii) liquidar a CLASSE, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- (iv) determinar que o ADMINISTRADOR apresente pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

13.8. O GESTOR deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da CLASSE. No entanto, a ausência do GESTOR não impõe ao ADMINISTRADOR qualquer óbice quanto à realização das referidas Assembleias.

13.9. Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

13.10. Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade no item 13.7, o ADMINISTRADOR deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

13.11. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da CLASSE, quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

13.12. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve divulgar Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.

13.13. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve adotar as seguintes medidas:

- (i) divulgar Fato Relevante; e
- (ii) efetuar o cancelamento de registro na CLASSE na CVM.

13.13.1. A CVM pode efetuar o cancelamento do registro da CLASSE caso o ADMINISTRADOR não adote a medida disposta no inciso II acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao ADMINISTRADOR e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

13.13.2. O cancelamento do registro da CLASSE não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

13.14. As classes de cotas do FUNDO possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do inciso III do artigo 1.368-D do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução CVM 175. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o FUNDO. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

13.15. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os demais prestadores de serviços do FUNDO não são responsáveis por quaisquer obrigações legais e contratuais assumidas pelo FUNDO, incluindo, mas não se limitando, às despesas atribuíveis à CLASSE com patrimônio líquido negativo ou insolvente, exceção feita às situações expressamente previstas na legislação vigente.

13.15.1. A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR em CLASSE com patrimônio líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade pelas obrigações ou dívidas contraídas pela respectiva CLASSE.

14. OFERTA, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

14.1. As Cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas.

14.2. O FUNDO possui apenas uma CLASSE de Cotas, a qual conferirá iguais direitos e obrigações aos Cotistas, não havendo, portanto, direitos políticos e/ou econômico-financeiros distintos entre os Cotistas.

14.3. A primeira emissão de Cotas será deliberada pelo ADMINISTRADOR sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

14.5. O preço de emissão das Cotas da primeira emissão será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por Cota, mantendo-se o referido valor nominal inclusive para os Cotistas que ingressarem no FUNDO após a realização de investimentos por parte do Fundo.

14.6. Enquanto não houver subscrição de Cotas, o ADMINISTRADOR poderá deliberar acerca de emissões de cotas adicionais sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

14.7. Novas Emissões de Cotas. Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

14.8. Subscrição. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura de Boletins de Subscrição, cuja validade dependerá da autenticação por parte do ADMINISTRADOR.

14.8.1. Em conjunto com a subscrição das Cotas, os Cotistas deverão firmar um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pelo ADMINISTRADOR, bem como efetuarem seu cadastro na instituição financeira a ser indicada pelo ADMINISTRADOR, nos termos exigidos por este.

14.8.2. Além do cadastro prévio mencionado no Item 14.8.1, os Cotistas também deverão manter seu cadastro atualizado perante o ADMINISTRADOR conforme critérios e periodicidade por este exigidos.

14.9. Integralização. Durante todo o Prazo de Duração do Fundo, o ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, poderá realizar chamadas de capital mediante as quais cada Cotista será convocado a realizar integralizações de Cotas para que tais recursos sejam dirigidos à realização de investimentos do FUNDO no Fundo Investido ou, ainda, para atender às necessidades de caixa do FUNDO.

14.9.1. As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela chamada de capital correspondente, realizada pelo ADMINISTRADOR com, no mínimo, 07 (sete) dias úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao ADMINISTRADOR.

14.9.2. O preço de integralização, no momento de cada chamada de capital, corresponderá sempre ao preço estabelecido no Compromisso de Investimento firmado por cada Cotista, sem aplicação de juros ou índices de correção monetária, de forma que o ADMINISTRADOR, quando da realização da chamada de capital, deverá observar o preço de integralização previsto no compromisso de investimento firmado por cada Cotista.

14.9.3. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente do FUNDO.

14.9.4. Em até 10 (dez) dias úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, emitido pelo ADMINISTRADOR ou pelo prestador do serviço de escrituração das Cotas do Fundo.

14.9.5. O patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento do FUNDO é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

14.9.6. As chamadas de capital serão realizadas pelo ADMINISTRADOR de forma simultânea a todos os Cotistas do Fundo, considerando a respectiva participação no FUNDO.

14.10. Inadimplemento na Integralização. Sem prejuízo do disposto no Compromisso de Investimento, o inadimplemento por um Cotista no atendimento à chamada para integralização de Cotas, não sanado no prazo previsto no Item 14.10.1. abaixo, resultará nas seguintes consequências ao Cotista Inadimplente:

- (i) perda de seus direitos de (a) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas; (b) alienação ou transferência das suas Cotas; e (c) recebimento de todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do FUNDO, que serão retidos no fundo para pagamento do inadimplemento, até o montante do inadimplemento;
- (ii) direito do FUNDO de alienar as Cotas detidas pelo Cotista inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer

terceiro nos termos do Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos ao FUNDO;

- (iii) substituição do eventual representante indicado pelo Cotista inadimplente para comitês do FUNDO por outro indicado pela Assembleia Geral de Cotistas.

14.10.1. As consequências referidas nos incisos (i) e (iii) acima serão exercidas pelo ADMINISTRADOR, caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista inadimplente no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da data indicada na chamada para integralização e as consequências referidas no inciso (ii) acima serão exercidas pelo ADMINISTRADOR, caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista inadimplente no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data indicada na chamada para integralização.

14.10.2. Qualquer débito em atraso do Cotista inadimplente perante o FUNDO será atualizado, a partir da data indicada na chamada para integralização, pela variação do IPCA, acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do débito corrigido, sem prejuízo da obrigação do Cotista inadimplente em ressarcir o FUNDO pelos prejuízos causados, inclusive, mas não se limitando, a qualquer ressarcimento devido pelo FUNDO a uma das Companhias Investidas em razão do inadimplemento acarretado por referido Cotista.

14.10.3. Ao aderir a este Regulamento, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos ao ADMINISTRADOR para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Regulamento, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

14.11. Taxa de Ingresso, Saída e demais comissões. Não serão devidas, pelos Cotistas, taxas de ingresso, de saída ou qualquer comissão, ressalvada eventual remuneração de distribuição paga dentro dos limites descritos nos itens 2.11 e 2.12 do Apêndice da Subclasse.

15. EXERCÍCIO SOCIAL

15.1. Como o FUNDO possui uma única CLASSE, o exercício social corresponderá ao exercício social do Fundo, conforme estabelecido na Parte Geral do Regulamento.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

16.2. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao ADMINISTRADOR dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas. Em qualquer caso de transferência descrito neste Item, o Cotista alienante, ou o administrador do seu espólio ou da sociedade resultante de reestruturação societária, deverá enviar comunicação escrita ao ADMINISTRADOR, juntamente com uma declaração do Cotista adquirente de que este é um Investidor Qualificado. O ADMINISTRADOR terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento de tal comunicação para proceder ao registro do novo Cotista, desde que o requisito de ser Investidor Qualificado tenham sido cumpridos.

16.2.1. As Cotas poderão também ser registradas para negociação em um ou mais mercados de bolsa ou balcão organizado, a critério do ADMINISTRADOR, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição seja feita por Investidor Qualificado nesses ambientes, sem qualquer direito de preferência de Cotista a Cotista. A negociação pública das Cotas só poderá ocorrer após o encerramento do Período de Investimento e nos limites da legislação vigente.

16.3. Os Cotistas deverão manter as informações relativas ao FUNDO sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo:

(i) com o consentimento prévio e por escrito do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, conforme o caso; ou

(ii) se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, inclusive, da CVM, sendo que nesta última hipótese, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR, conforme o caso, deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

16.4. No momento da constituição do FUNDO e da CLASSE não foram identificadas situações que pudessem ser caracterizadas como conflitos de interesses.

16.4.1. A despeito do disposto no item 17.4 acima, o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão manter os Cotistas atualizados acerca de situações que surjam nas quais haja potencial conflito de interesses.

17.5. Arbitragem e Foro. O ADMINISTRADOR, o GESTOR, o FUNDO e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do FUNDO e do Fundo Investido e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo FUNDO e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes nomeadas neste Item poderão submeter qualquer disputa à arbitragem.

17.6. O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o Português e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado ("CAM" e "Regulamento de Arbitragem", respectivamente), vigentes à época da solução do litígio.

17.6.1. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo presidente da CAM. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo três ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CAM nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CAM. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, que designará um deles para atuar como presidente.

17.6.2. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem. Na sentença arbitral, o tribunal deverá determinar se as despesas incorridas pelas partes

envolvidas nos procedimentos de arbitragem instalados em conformidade com o Item 17.5 deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

17.6.3. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

17.6.4. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida:

- (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente, ou
- (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme o Parágrafo Sexto abaixo.

17.6.5. O requerimento de tutela de urgência antecedente à instituição de arbitragem, bem como ações de cumprimento de sentença arbitral poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens da(s) parte(s) requerida(s), ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei nº 9.307/96, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial autorizada pela Lei nº 9.307/96 não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste Item ou à arbitragem.

17.6.6. A CAM (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas no Item 17.5., acima, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes mencionadas no Item 17.5., acima, e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que (a) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (b) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

17.7. Ouvidoria. Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu distribuidor. Se necessário, o SAC Itaú poderá ser contatado pelo 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18 horas, Caixa Postal n.º

São Paulo – SP, 27 de junho de 2025.

**APÊNDICE DA SUBCLASSE DA CLASSE ÚNICA
DO CRESCERA GROWTH CAPITAL V PVT FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ – 35.864.264/0001-78**

1. PÚBLICO-ALVO

1.1. A SUBCLASSE a critério do distribuidor ou do Administrador, e considerando-se, preferencialmente, as suas relações com clientes e outras ponderações de natureza comercial ou estratégica, receberá recursos de Investidores Qualificados e/ou Investidores Profissionais residentes e não residentes no Brasil que busquem retorno, no longo prazo, compatível com a política de investimento do FUNDO e aceitem os riscos inerentes a tal investimento.

1.2. Será admitida a participação, como Cotistas do Fundo, do ADMINISTRADOR, do GESTOR e da instituição responsável pela oferta das Cotas do Fundo, bem como de seus empregados, agentes autônomos, operadores e demais prepostos das instituições diretamente envolvidas na emissão, suporte operacional e distribuição das Cotas, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, mediante autorização do respectivo diretor responsável, quando necessário.

1.3. A perda posterior da qualidade de Investidor Qualificado e/ou residência no Brasil, após a entrada no Fundo, não acarreta a exclusão do Cotista.

1.4. O valor mínimo de investimento no Fundo, por meio da subscrição, no mercado primário, de Cotas objeto de Oferta Pública ou de Oferta Restrita é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por investidor, observado que não existirá valor mínimo de manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de qualquer Cotista.

2. REMUNERAÇÃO

2.1. Pela prestação dos serviços de administração e escrituração o Fundo pagará uma taxa de fixa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescida de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, incidindo sobre as seguintes bases, conforme aplicável ("Taxa de Administração"):

- (i) Durante o Período de Investimentos: Capital Subscrito;
- (ii) A partir do término do Período de Investimentos até o final do Prazo de Duração do Fundo: patrimônio líquido do Fundo.

2.1.1. A Taxa de Administração indicada no item acima poderá chegar a 0,21% (vinte e um centésimos por cento) ao ano ("Taxa Máxima de Administração") sobre o patrimônio da SUBCLASSE, em função da taxa de administração cobrada pela classe/subclasses investidas.

2.1.2. Serão desconsideradas, para fins de cálculo da Taxa Máxima de Administração, as taxas de administração cobradas: (i) pelas classes/subclasses investidas que tenham suas cotas negociadas em mercados organizados; ou ainda, (ii) pelas classes/subclasses de fundos investidos, quando geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

2.2. Pela prestação dos serviços de gestão o Fundo pagará ao GESTOR uma taxa de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano ("Taxa de Gestão"), incidindo sobre as mesmas bases aplicáveis à Taxa de Administração, conforme item 2.1. acima, podendo chegar a 2,77% (dois inteiros e setenta e sete centésimos) ao ano ("Taxa Máxima de

Gestão”) sobre o patrimônio da SUBCLASSE, em função da taxa de gestão cobrada pelas classes/subclasses investidas.

2.2.1. Serão desconsideradas, para fins de cálculo da Taxa Máxima de Gestão, as taxas de gestão cobradas: (i) pelas classes/subclasses investidas que tenham suas cotas negociadas em mercados organizados; ou ainda, (ii) pelas classes/subclasses de fundos investidos, quando geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

2.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão provisionadas diariamente e paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Data de Início do Fundo.

2.4. A Taxa de Administração, tanto no Período de Investimento, quanto a partir de seu término, observará o valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mil reais) ao mês.

2.5. O valor fixo e o mínimo mensal da Taxa de Administração, serão atualizados anualmente, desde a Data de Início do Fundo, pela variação do IGPM, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

2.6. O Capital Subscrito a ser considerado para fins de cálculo da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão será o do mês de referência, ao passo que o patrimônio líquido será o do mês imediatamente anterior ao mês de referência.

2.7. O cálculo da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão levará em conta a quantidade efetiva de dias úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

2.8. Os tributos incidentes sobre a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão arcados pelos seus respectivos responsáveis tributários, conforme definidos na legislação tributária aplicável.

2.9. O Fundo não pagará taxa de performance.

2.10. O ADMINISTRADOR e o GESTOR podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão.

2.11. Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Administrador, a Taxa de Administração deverá ser paga pelo Fundo ao Administrador de maneira pro rata ao período em que este esteve prestando serviço para o Fundo e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Administração.

2.12. Na ocorrência da hipótese prevista no item 1.4. do Anexo Descritivo, o Fundo continuará pagando a Taxa de Administração mesmo que encerrado o Prazo de Duração.

3. APLICAÇÕES

3.1. As aplicações ocorrerão nos termos descritos no Anexo Descritivo e nos respectivos Compromissos de Investimento.

3.2. Será admitido o investimento conjunto e solidário por duas pessoas físicas para aquisição de uma mesma cota. Nessa situação os coinvestidores estabelecem entre si a solidariedade ativa, sendo assim considerados em conjunto como um único titular das cotas. Desse modo, cada coinvestidor, isoladamente pode investir e solicitar o resgate, bem como receber resgate, parcial ou total, enfim praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas, ficando a CLASSE e seu ADMINISTRADOR exonerados de responsabilidade no cumprimento de referidas ordens, inclusive ao disponibilizar os recursos a qualquer dos dois cotistas de forma isolada ou conjunta.

3.3. Os recursos aportados serão convertidos em cotas escriturais, nominativas e correspondentes a frações ideais do patrimônio da CLASSE.

3.4. O investidor será considerado cotista a partir da inscrição do seu nome no registro de cotistas, que pode se dar inclusive por meio de sistemas informatizados.

3.5. A cota da SUBCLASSE terá seu valor atualizado nos dias úteis, permanecerá escriturada em nome do cotista e não poderá ser cedida nem transferida, salvo nas situações previstas na regulamentação.

3.6. Negociação das Cotas. As Cotas poderão ser negociadas privadamente e tal negociação deverá estar de acordo com este Regulamento e com a legislação aplicável. As Cotas poderão também ser registradas para negociação em um ou mais mercado de bolsa ou balcão organizado, a critério do ADMINISTRADOR, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição seja feita por Investidor Qualificado nesses ambientes, sem qualquer direito de preferência de Cotista a Cotista. A negociação pública das Cotas só poderá ocorrer após o encerramento do Período de Investimento e nos limites da legislação vigente.

3.6.1. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do FUNDO por meio da assinatura e entrega ao ADMINISTRADOR dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas. Em qualquer caso de transferência descrito neste

Item, o Cotista alienante, ou o administrador do seu espólio ou da sociedade resultante de reestruturação societária, deverá enviar comunicação escrita ao ADMINISTRADOR, juntamente com uma declaração do Cotista adquirente de que este é um Investidor Qualificado. O ADMINISTRADOR terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento de tal comunicação para proceder ao registro do novo Cotista, desde que o requisito de ser Investidor Qualificado tenham sido cumpridos.

Para mais informações sobre a CLASSE ou SUBCLASSE, quando aplicável, visite a página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores.

17. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO

17.1. O GESTOR exercerá o direito de voto em assembleias gerais relacionadas ao Fundo Investido, aos Ativos de Liquidez e aos demais ativos integrantes do patrimônio do Fundo, na qualidade de representante deste, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e do FUNDO, empregando, na defesa dos direitos dos Cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

17.2. Caso o GESTOR, verifique potencial conflito de interesses, deixará de exercer direito de voto nas assembleias relativas ao Fundo Investido e aos Ativos de Liquidez objeto da Política de Investimento pelo Fundo.

17.3. O GESTOR exercerá o voto sem a necessidade de consulta prévia a Cotistas ou de orientações de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso no Regulamento do Fundo, sendo que o GESTOR tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento do Fundo sempre na defesa dos interesses dos Cotistas.

17.4. O GESTOR DESTA FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO E PODE SER ENCONTRADA NO SITE www.itauassetmanagement.com.br

São Paulo - SP, 27 de junho de 2025.

Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu distribuidor. Se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, em dias úteis, das 9h às 18h, 0800 722 1722.